

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede em Recife, na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1788, no bairro da Imbiribeira, CEP: 51.150-000 no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ Sob o nº 28.399.030/0002-12, e no Cadastro Estadual sob o nº 8015449039, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Jairo Luís Flores, inscrito no C.P.F. nº 492.864.010-72.

CONTRATADA: JOAB GUIMARAES DE ANDRADE, com sede em Recife, na Rua Ourem, nº 112, no bairro de San Martin, CEP: 50.761-340 no estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Sob o nº 15.425.484/0001-98, e no Cadastro Estadual sob o nº 5.430.923 SDS/PE, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Joab Guimaraes de Andrade, inscrito no CPF 034.968.454-57.

OBJETO

Cláusula 1ª. Serviços de coleta e entrega, a serem realizados, diariamente, de Domingo a Domingo, por motoqueiro devidamente habilitado, em qualquer horário do dia/noite.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª É obrigação da CONTRATADA o motoqueiro estar sempre disponível para a realização de tarefas de APANHA e ENTREGA, sempre que



for demandado, deslocando-se para a Instituição, imediatamente após a convocação.

Cláusula 3ª O motoqueiro, estará sob supervisão e coordenação da empresa contratada, conforme as necessidades e particularidades da unidade contratante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª Será cobrado os valores abaixo discriminados, variando de acordo com o horário da prestação de serviços:

- Horário das 08h00 às 22h00, para trajeto dentro do Município de Recife: R\$ 20,00 (vinte reais) por viagem;
- Horário das 08h00 às 22h00, para trajeto entre municípios (Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e Olinda): R\$ 30,00 (trinta reais) por viagem;
- Horário das 22h00 às 07h00, qualquer que seja o trajeto, será cobrada a TAXA DE PERNOITE, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando o motoqueiro à disposição da Instituição por todo o período.

Cláusula 5ª Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto bancários/credito em conta, disponibilizados pela contratada, juntamente com a nota fiscal e ordem dos serviços.

Cláusula 6ª Pela prestação dos serviços ora ajustados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente em que os serviços forem executados.

Cláusula 7ª Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICIPIO DO RECIFE**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa

exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA

Cláusula 8ª O prazo de vigência do presente contrato inicia-se **dia 01 de Junho até 26 de Setembro de 2020**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Cláusula 9ª Todo o custo de realização do serviço, combustível, manutenção dos veículos e aquisição de EPs a serem utilizados pelos motoqueiros, ficará a cargo do contratado.

RESCISÃO

Cláusula 10ª O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, devendo os serviços ser imediatamente interrompidos, ou ainda, pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja ônus ou multa a parte requerente.

Cláusula 11ª O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

CONDICÕES GERAIS

Cláusula 11ª Deverá ser observado que será aplicada a TAXA DE ESTADIA, caso o tempo para a entrega da demanda seja superior a 10 (dez) minutos,

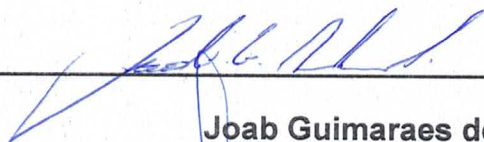
tanto na origem do serviço, como no destino, sendo cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a cada 10 minutos ultrapassados.

FORO

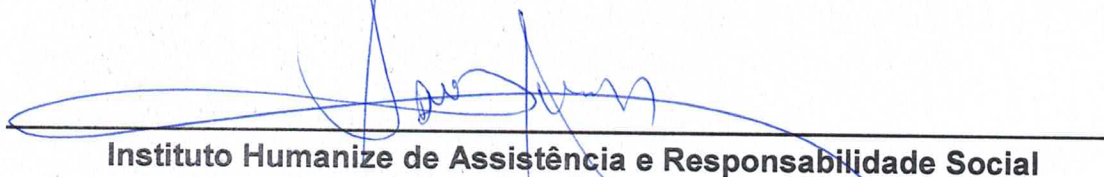
Cláusula 12ª Fica eleito o **Foro da Cidade de Recife**, Estado de Pernambuco, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife/PE, 03 de Junho de 2020.



Joab Guimaraes de Andrade



Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social

Testemunhas:

Yasmin Barbosa de Oliveira
